



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI Nº 1248/99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) o subsídio dos vereadores com assento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - É fixado em R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais) o subsídio do vereador no exercício do cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal, não podendo ultrapassar 50 % (cinquenta por cento) a maior, do subsídio do Vereador.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, observando o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 19, de 05 de junho de 1998, e, de ofício, a qualquer tempo, para obedecer aos limites constitucionais.

Art. 4º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores a falta de matéria a ser votada nas reuniões ordinárias, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação da Presidência, ou do Município, por designação do chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário do Município, quando o vereador optar pela remuneração da Câmara.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias, até o limite mensal de 04 (quatro), convocadas na forma dos artigos 160 e 165 do Regimento Interno, somente serão remuneradas, quando convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas as rubricas específicas previstas na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1999 e seguintes, suplementadas, se necessário, na forma e limites legais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 1999.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
PREFEITO